



Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

LEI Nº 2.335, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

Altera dispositivos da Lei n. 981, de 22 de abril de 1997 e dá outras providências.

O Senhor **JOSÉ CARLOS GERDULLO**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º. Esta lei altera dispositivos da Lei n. 981, de 22 de abril de 1997.

Art. 2º. O art. 3º da Lei n. 981/1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O sistema de vigilância sanitária municipal será composto de uma equipe multiprofissional designada por decreto, vinculado ao centro de saúde II – Dr. Alex Paulo Picanço, formada pelos seguintes membros dos quadros de servidores públicos da Prefeitura:

I – Do secretário municipal de saúde;

II – De 1 (um) médico clínico geral;

III – De 1 (um) médico veterinário;

IV – De 1 dentista;

V – Dos agentes fiscais de vigilância sanitária e ambiental; e

VI – De 1 (um) enfermeiro.

§ 1º. A equipe multiprofissional que trata este artigo contará com as assessorias técnicas administrativas, quando necessário, das seguintes áreas profissionais da Prefeitura:

I – Da engenharia civil;

II – Da arquitetura;

III – Da procuradoria jurídica; e

IV – Da contabilidade.

§ 2º. 1 (um) responsável pela equipe multiprofissional será escolhido pelos membros, através de reunião presidida pelo secretário municipal de saúde e registrado em ata e, designado por portaria como diretor municipal de vigilância sanitária, que consistirá na primeira instância de julgamento nos casos de recursos cabíveis nos termos desta lei.

§ 3º. O secretário municipal de saúde será o chefe superior da equipe, constituindo-se na segunda e última instância decisória nos julgamentos das ações arbitradas nos termos desta lei.

§ 4º. Os membros da equipe multiprofissional e os profissionais que prestarão assessoria técnica administrativa conforme o § 1º deste artigo, não receberão quaisquer tipos de remunerações, gratificações ou vantagens, por se tratar de serviço público relevante”. (NR)

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei n. 1783/2010; a Lei n. 1977/2013 e; a Lei n. 2265/2017.



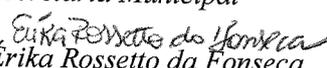
Prefeitura Municipal de Cerqueira César

“A Cidade que faz Amigos”

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 21 de fevereiro de 2019.


JOSÉ CARLOS GERDULLO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal


Érika Rossetto da Fonseca
Secretaria Substituta